

Comunicado do Conselho de Ministros 17 de dezembro de 2020

I. O Conselho de Ministros aprovou ontem o decreto que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, em todo o território continental, no período entre as 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e as 23h59 do dia 7 de janeiro.

Tendo por base a reavaliação da situação epidemiológica no país, o Conselho de Ministros atualizou a [lista dos concelhos de risco](#), manteve as regras anteriormente definidas para o período do Natal e procedeu ao agravamento das medidas para o período do Ano Novo.

Foi, então, decidido:

- aplicar a proibição de circulação na via pública a partir das 23h00 do dia 31 de dezembro, e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro a partir das 13h00, mantendo-se a proibição de circulação entre concelhos entre as 00h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05h00 do dia 4 de janeiro de 2021, salvo por motivos de saúde, de urgência imperiosa ou outros especificamente previstos;
- rever os horários de funcionamento dos restaurantes, em todo o território continental, estabelecendo-se que, no dia 31 de dezembro, o funcionamento é permitido até às 22h30; e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro até às 13h00, exceto para entregas ao domicílio.

Regras Anteriormente Definidas para o Período do Natal:

- **Circulação entre concelhos:**
 - Permitida;
 - **Circulação na via pública:**
 - Noite de 23 para 24: permitida apenas para quem se encontre em viagem;
 - Dias 24 e 25: permitida até às 02h00 do dia seguinte;
 - Dia 26: permitida até às 23h00;
 - **Horários de funcionamento:**
 - Nas noites de 24 e 25, funcionamento dos restaurantes permitido até à 01h;

- No dia 26, funcionamento dos restaurantes permitido até às 15h30 nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
- Nos dias 24 e 25 os horários de encerramento não se aplicam aos estabelecimentos culturais.

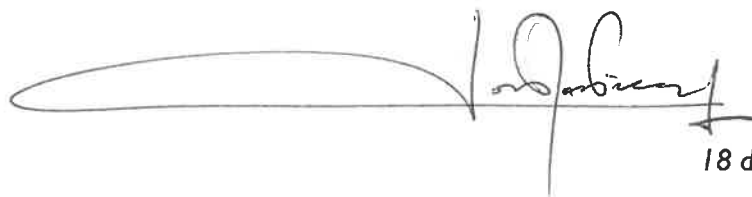
Agravamento das Medidas para o Período do Ano Novo:

- **Para o período do Ano Novo:**
 - **Circulação entre concelhos:**
 - Proibida entre as 23h00 de 31/12 e as 05h00 de 4/01;
 - **Circulação na via pública:**
 - Dia 31 até as 23h00;
 - Dia 1,2 e 3 permitida até às 13h00;
 - **Horários de funcionamento:**
 - **Na noite de 31/12**, funcionamento dos restaurantes permitido até à 22h30;
 - **No dia 1,2 e 3/01** funcionamento dos restaurantes permitido até às 13h00;
 - **Proibidas festas públicas ou abertas ao público;**
- Proibir ajuntamentos na via pública com **mais de 6 pessoas**.

○ Governo decidiu ainda recomendar que se evite:

- Juntar muita gente;
- Estar muito tempo sem máscara;
- Espaços fechados, pequenos e pouco arejados.

Serviço Municipal de Proteção Civil de Armamar.



18 de dezembro de 2020.